|  |
| --- |
| SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEF-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 1 de fevereiro de 2018 | HORÁRIO | 09h00min às 18h00min |
| DATA | 2 de fevereiro de 2018 | HORÁRIO | 09h00min às 18h00min |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Andrea Lucia Vilella Arruda (IES) | Coordenadora |
| Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB) | Coordenador-Adjunto |
| Humberto Mauro Andrade Cruz (AP) | Membro |
| Joselia da Silva Alves (AC) | Membro |
| Juliano Pamplona Ximenes Ponte (PA) | Membro |
| Roseana de Almeida Vasconcelos (RO) | Membro |
| ASSESSORIA | Paul Gerhard Beyer Ehrat | |
| Ana Laterza | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da** 0**ª Reunião** 0 | |
| **Encaminhamento** | Não houve aprovação de súmula uma vez que a súmula da reunião anterior foi aprovada na própria reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Assessoria |
| **Comunicado** | **Apresentação dos Trabalhos da CEF 2017 e dinâmica de trabalho.**  Foi feita apresentação dos trabalhos da CEF em 2017 para contextualizar os novos conselheiros acerca das competências e atividades de rotina da comissão. Também foram apresentados aspectos técnicos de funcionamento da comissão e forma de compartilhamento de documentos. |
| **Responsável** | Conselheira Andrea Vilella e Assessoria |
| **Comunicado** | **Manifestações Técnicas – Andamento da Contratação (TPCD).**  A comissão foi informada da situação do processo, das alterações quanto às competências dos conselhos frente ao Decreto 9235/2017 e dos encaminhamentos de ajuste ao TPCD encaminhados através do Memorando 002/2018 CEF-CAU/BR. |
| **Responsável** | Conselheira Andrea Vilella e Assessoria |
| **Comunicado** | **Anteprojeto de Compilação das Resoluções de Registro**  A comissão foi informada da situação do processo e prazo esgotado para a devolução do mesmo pela assessoria jurídica. Foi solicitada previsão de retorno da análise do Anteprojeto Compilação Resolução de Registro (protocolo SICCAU 424982/2016) para a Assessoria Jurídica através do Memorando 005/2018 CEF-CAU/BR. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Registro de Profissionais Diplomados em IES Estrangeira / IES Estrangeira via OA/PT** |
| **Fonte** | CAU/DF, CAU/MG e CAU/SP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A Assessoria apresentou e aprovou a metodologia de fluxo de processos com a comissão, ficando definido que os casos com situação peculiar ou omissa aos normativos terão designação de relator, e os demais serão analisados pela comissão durante as reuniões:  DELIBERAÇÃO Nº 011/2018 – CEF – CAU/BR  **DELIBERA:**   1. Deferir os requerimentos de registro definitivo dos profissionais elencados a seguir, com data de expiração vinculada à validade do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), nos termos da Resolução CAU/BR nº 26/2012:      1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, solicitando a restituição dos respectivos processos aos CAU/UF de origem para a concessão do título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Registro de Profissionais Diplomados no Brasil** |
| **Fonte** | CAUs/UF |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A Assessoria apresentou e aprovou a metodologia de fluxo de processos com a comissão, informando a necessidade de esclarecimentos a serem definidos pela comissão:  **DELIBERAÇÃO Nº 005/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Esclarecer que o registro em caráter provisório terá validade máxima de um ano contado a partir da data da colação de grau informada no certificado de conclusão de curso emitido pela instituição, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado nos termos do art. 5º, §2º-A da Resolução nº 18/2012; 2. Ao requerimento de que trata o item 1 desta Deliberação deverá ser anexada a solicitação de diploma protocolada junto a Instituição de Ensino; 3. Esclarecer que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; 4. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF deve estabelecer metodologia própria visando o atendimento ao disposto no item 3 em conformidade com a legislação de registro profissional; 5. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 6. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | **Acompanhamento questões MEC** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | **SICCAU 610951 – Anhanguera São José:**  **DELIBERAÇÃO Nº 008/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Encaminhar ofício à Presidência do CAU/SP, solicitando o encaminhamento para a Comissão responsável, informando do conteúdo desta deliberação, enviando cópia do Ofício 512/2017/CGSO-TECNICOS/DISUP/SERES-MEC e anexos, para que seja dado conhecimento aos interessados.   **SICCAU 630091 – Denuncia UNINCOR:**  **DELIBERAÇÃO Nº 009/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Esclarecer que o posicionamento do CAU/BR a respeito de cursos de Arquitetura e Urbanismo integralmente a distância é expressa por meio da DPOBR\_0063\_09-2017-2; 2. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Encaminhar despacho para a Ouvidoria do CAU/BR informando do conteúdo desta deliberação, enviando cópia do Ofício 480/2017/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC e anexos, para que seja dado conhecimento aos interessados. b) Informar a Presidência do CAU/MG acerca das providências desta deliberação.   **SICCAU 625586 – Denuncia FAMEG:**  **DELIBERAÇÃO Nº 010/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Orientar o CAU/SC a comunicar os interessados da existência em seus históricos escolares de informação incongruente com a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, e aguardar os esclarecimentos da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC a respeito do fato para dar prosseguimento aos processos de registro profissional. 2. Orientar o CAU/SC que através da sua Comissão de Ensino e Formação busque informações junto a coordenação do curso acerca do fato, de se tratar de caso isolado ou não, informando a CEF-CAU/BR. 3. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar à Presidência do CAU/SC acerca das providências desta deliberação.b) Encaminhar ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP da Secretaria de Regulação do Ensino Superior - SERES/MEC, encaminhando os documentos apresentados pelo CAU/SC para fundamentação da denúncia, solicitando providências e manifestação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Atribuições Profissionais – Docência e Coordenação de Curso** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR, CEP-CAU/BR, CAUs/UF |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | **SICCAU 625583/2017 -** Enviar ofício ao CAU/BR para questionar à CEF-CAU/BR como devem ser as tratativas com as Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo para a aplicação dos artigos 5º, 7º e 45 da Lei 12378/2010 referente às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão frente ao que estabelece o artigo 69 do Decreto Federal nº 5.773/2006:  **DELIBERAÇÃO Nº 006/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para verificação e tomada das seguintes providências: a) Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR sobre a exigência de registro profissional e emissão do respectivo RRT para a atividade de docência em disciplinas de Arquitetura e Urbanismo; e b) Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR sobre o caráter privativo de arquiteto e urbanista para a atuação como coordenador de curso de Arquitetura e Urbanismo, e a exigência de registro profissional e emissão do respectivo RRT para a atividade de coordenação de curso de Arquitetura e Urbanismo.   Em paralelo, visando minimizar a restrição acerca da questão do pagamento de taxas por parte dos coordenadores de curso, a CEF-CAU/BR solicitou enviar questionamento para a Comissão de Exercício Profissional e Comissão de Planejamento e Finanças acerca da possibilidade de **Desconto no valor de anuidade e RRT para Coordenadores de Curso de Arquitetura e Urbanismo**. O questionamento foi enviado por meio dos memorandos 003 e 004 CEF-CAU/BR, e respectivos protocolos SICCAU nº 644634/2018 e nº 644639/2018. |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **SICCAU 622583/2017 – Classificação Brasileira de Ocupações** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR / MTE |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | **DELIBERAÇÃO Nº 007/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Reiterar a posição desta comissão quanto a necessidade de unificação dos títulos da ocupação de “Arquiteto e Urbanista” (2141) sob título único de “arquiteto e urbanista”, conforme estabelecido em lei, na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho. 2. Enviar esta deliberação e anexos à Presidência do CAU/BR para conhecimento, análise da relevância da questão levantada, sugerindo o encaminhamento da pauta para a Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR, permanecendo esta comissão à disposição. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Definição de Grupos Temáticos e Relatores** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheira Andrea Vilella |
| **Encaminhamento** | Foi apresentada sugestão de Grupos Temáticos de trabalho, proposto pela assessoria e alinhado com a coordenadora da comissão, designando relatores prioritários para os principais temas:  **GRUPO TEMÁTICO 1**  **Articulação Externa e Relacionamento com o Setor de Ensino**  **Relatoras titulares: Conselheiras Andrea Vilella e Roseana de Almeida Vasconcelos**  **Relacionamento com as IES (ATIVIDADE – Art. 61 Lei 12378/2010)**  **Conselheira Andrea Vilella**   * Aproximação com as CEF/UF, IES e alunos, representação em eventos e difusão do trabalho da CEF e do CAU;   **Manifestações Técnicas (PROJETO – Em cumprimento ao Acordo Firmado entre o CAU/BR e o MEC)**  **Relatora: Conselheira Andrea Vilella**   * O processo de contratação de avaliadores está em fase de finalização, e deverá ser designado coordenador entre os avaliadores, e fiscal dentro da CEF, para acompanhar o desenvolvimento do processo. Num prazo de 1 a 2 anos, deverá ser revisto o termo para contratação e desenvolvimento do processo, bem como novo edital de chamada para avaliadores.   **Acompanhamento das Demandas junto ao MEC/SERES/CNE/INEP (AÇÃO)**   * Análise e instrução de demandas, denúncias e questões junto ao Ministério de Educação e demais organismos relacionados ao setor educacional; * Acompanhamento, em conjunto com a Assessoria Institucional e Parlamentar, dos Projetos de Lei e Normativos em trâmite no governo federal. * Participação no Grupo de Trabalho O Ensino na Visão dos Conselhos Profissionais;   **Ensino a Distância (AÇÃO)**   * Análise e Instrução de denúncias e questionamento acerca de cursos ofertados na modalidade a distância; * Manutenção do posicionamento do CAU com relação a cursos ofertados na modalidade a distância junto aos órgãos competentes; * Participação no Grupo de Trabalho O Ensino na Visão dos Conselhos Profissionais;   **GRUPO TEMÁTICO 2**  **Cadastro de Cursos e Registro Profissional**  **Relatores titulares: Conselheiros Juliano Pamplona Ximenes Pontes e Humberto Mauro Andrade Cruz**  **Cadastro de Cursos (AÇÃO – Art. 4º Lei 12378/2010)**   * Atualmente o Cadastro de Cursos é feito com base em deliberações, e não tem Resolução Específica. A Regulamentação implica em diversos reflexos que devem ser estudados, desde a própria questão da necessidade do RRT do coordenador do curso a necessidade de atualização dos sistemas (SICCAU). * Análise e instrução de questões relacionadas a Anotação de Cursos de Pós graduação, incluindo a Engenharia de Segurança do Trabalho; * Análise do tema de cadastro de cursos oferecidos na modalidade a Distância. * Matriz de Mobilidade e do Exercício Profissional (PROJETO): A ferramenta está praticamente implantada mas sua utilização depende de normativo conjunto com o cadastro de cursos, como ferramenta de incentivo ao cadastro.   **Registro Profissional de Diplomados no Brasil e no Exterior (AÇÃO – Art. 5º Lei 12378/2010)**   * O Anteprojeto de Compilação das Resoluções de Registro se encontra em análise na Assessoria Jurídica, e o próximo passo é nova revisão da CEF/BR para envio para consulta pública, e posterior encaminhamento de proposta de Resolução ao Plenário; * Análise e instrução dos processos de Registro de Estrangeiro; * Análise e instrução de denúncias de diplomas Falsos (carece de normativo para o fluxo, a ser elaborado com o Jurídico e difundido aos CAU/UF); * Análise e instrução de denúncias acerca de irregularidades em diplomas e processos de graduação;   **GRUPO TEMÁTICO 3**  **Qualidade e Articulação com o Exercício Profissional**  **Relatores titulares: Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima e Conselheira Joselia da Silva Alves**  **Acreditação de Cursos (PROJETO)**  **DESIGNAR RELATOR**   * O anteprojeto carece de complementação dos instrumentos de avaliação, anexos e providências de viabilização, poderá vir a ser viabilizado em conjunto com CAU/SP;   **Interlocução entre Ensino, Pesquisa e Extensão com a Atividade Profissional, Residência Técnica e Educação Continuada (AÇÃO)**  **Relator: Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima**   * Construção de Normativo (Proposta de Grupo de Trabalho em conjunto com a CEP) de regulamentação de Empresa Junior, Ateliê/Escritório Modelo, etc. * Estudo para construção de proposta para Educação Continuada; * Construção de referencial de iniciativas de integração com o segmento estudantil; * Análise e Instrução em conjunto com a CEP de questões relacionadas ao exercício profissional na área de Ensino;   **Atribuições Profissionais e Interlocução com a CEP (AÇÃO)**   * Análise e Instrução de questionamento sobre Atribuições Profissionais, para subsídio dos normativos e fiscalização da CEP; |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Análise de Atribuições Profissionais** |
| **Fonte** | CEP-CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes foi designado relator dos seguintes processos:  **- SICCAU 447386/2016 -** Questionamento sobre atribuição. Solicitante: Andrejean Senn - Empresa Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos (CNPJ: 82.326.828/0001-07);  **- SICCAU 617850/2017 -** Solicitar a manifestação da CEF- CAU/BR sobre o tema, esclarecendo se a competência e habilidades para a realização das atividades de projeto e execução de movimentação de terra/terraplanagem, drenagem e pavimentação estão contempladas nos conteúdos programáticos de ensino e formação da Arquitetura e Urbanismo e se há limites para a realização destas atividades pelos profissionais arquitetos e urbanistas;  A Assessoria irá enviar o material coletado acerca dos temas, e instrução para elaboração do relatório e voto, para ser apresentado na próxima reunião. |

VII - ORDEM DO DIA (SEXTA 02/02)

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **SICCAU 377224/2016 Reconhecimento de Curso por Tempestividade e SICCAU 363532/2016 Cadastramento de Cursos.** |
| **Fonte** | CAUs/UF, IES |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A Assessoria apresentou e aprovou a metodologia de fluxo de processos com a comissão, informando a necessidade de revisão de alguns pontos devido à publicação do Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017:  **DELIBERAÇÃO Nº 001/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto nº 9235/2017; 2. Esclarecer que a possibilidade da extensão de reconhecimento de curso presencial em determinado Município somente se estenderá às unidades educacionais localizadas no mesmo Município após consulta, via ofício, à SERES-MEC ou publicação de informação sobre o reconhecimento no e-MEC; 3. Aprovar o seguinte procedimento para o fluxo de solicitação de cálculo de tempestividade:    1. Poderá motivar solicitação de cálculo de tempestividade, nos termos desta deliberação, a solicitação de cadastro no CAU/BR ou o registro de egressos no CAU/UF, de curso que não tenha a portaria de reconhecimento publicada:   - quando identificada a necessidade pelo CAU/UF;  - quando solicitado pela IES;   * 1. A CEF-CAU/UF encaminha a solicitação à CEF-CAU/BR, formalizando-a por protocolo SICCAU ou e-mail, informando obrigatoriamente:   - Nome, sigla e número e-MEC do curso;   * 1. A CEF-CAU/BR procederá ao cálculo de tempestividade conforme normativo vigente e se manifestará por meio de Deliberação da Comissão;   2. Caso o resultado seja negativo, o CAU/UF deverá comunicar o coordenador do curso, de que o cadastro e o registro de egressos somente poderá ser efetuado após a publicação da portaria de reconhecimento do curso;   3. Caso o resultado seja positivo, o CAU/UF deverá comunicar o coordenador do curso, a respeito da possibilidade de registro dos egressos, e para prosseguimento do cadastro do curso;   4. Após Deliberação da CEF-CAU/BR, a sua respectiva Assessoria atualizará as informações no Banco de Dados da CEF-CAU/BR;   5. O resultado da metodologia de conferência da regularidade do curso mediante cálculo de tempestividade será automaticamente substituído assim que a portaria de reconhecimento do curso for publicada.  1. Considerar a data de início do curso para fins de Cálculo de Tempestividade a data informada pela IES no e-MEC; 2. Aprovar a tela constante do anexo desta Deliberação como instrumento para a conferência da regularidade de cursos por meio das prerrogativas do Decreto 9235/2017 e do art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, que deverá ser acompanhada dos prints das páginas do e-MEC, constando a data da impressão da imagem, contento os seguintes dados: identificação do curso (número e-MEC), data de início do curso, número e data do protocolo de reconhecimento do curso; 3. Que o documento supramencionado será de preenchimento exclusivo da assessoria da CEF-CAU/BR e poderá ser inserido no SICCAU em substituição à Portaria de Reconhecimento de curso, tanto para fins de registro profissional quanto para fins de cadastro de cursos; 4. Revogar o disposto nas Deliberações 21/2015, 30/2015 e 41/2016 CEF-CAU/BR, e o disposto no item 2 da Deliberação 42/2016 CEF-CAU/BR; 5. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 6. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:  a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.   **DELIBERAÇÃO Nº 002/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Que a inserção de dados de curso de Arquitetura e Urbanismo, para fins de cumprimento do Art. 4º da Lei 12378/2010, será feito independente do cadastro do mesmo, sendo o curso considerado apenas como INSERIDO; 2. Que o curso de Arquitetura e Urbanismo, para ser considerado CADASTRADO junto ao CAU/BR, deverá ter portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e seguir o disposto nas Deliberações 63/2015, 64/2015 e 65/2015 CEF-CAU/BR e respectivos tutoriais anexos, sendo o SICCAU o meio de comunicação oficial para finalidade de cadastro; 3. Que o acesso a funcionalidades e programas oferecidos pelo CAU/BR e CAUs/UF, tais como importação de Lista de Egressos, Matriz de Mobilidade e do Exercício Profissional, Acreditação de Cursos deverão ser disponibilizados apenas a curso CADASTRADO, e sugerir que iniciativas de premiação de cursos ou egressos promovidos pelos CAU/UF deverão ser disponibilizados apenas o curso CADASTRADO; 4. Aprovar a tela constante do Anexo I desta Deliberação como instrumento para a análise, inserção e alteração de dados de Cadastro de Cursos, a serem atualizados pela Assessoria da CEF-CAU/BR em Banco de Dados próprio e disponibilizados aos CAU/UF após Deliberação da CEF-CAU/BR; 5. Aprovar o Fluxo Ilustrativo do Cadastro de Cursos constante do Anexo II desta Deliberação; 6. Revogar o disposto na Deliberação 51/2016 CEF-CAU/BR e o disposto no item 2 da Deliberação 42/2016 CEF-CAU/BR; 7. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 8. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.   **DELIBERAÇÃO Nº 003/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Aprovar os campos, critérios de inserção e de disponibilização dos dados dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo a serem inseridos no banco de dados do IGEO-CAU/BR, conforme Anexo I desta deliberação; 2. Aprovar, sem prejuízo das atividades executadas via SICCAU, a migração do banco de dados local dos cursos de Arquitetura e Urbanismo para o IGEO-CAU/BR, a ser viabilizada pela Assessoria da CEF-CAU/BR e a CORGEO-CAU/BR; 3. Aprovar que as alterações no Banco de Dados somente poderão ser efetuadas pela Assessoria da CEF-CAU/BR, mediante autorização de usuário específica disponibilizada pela CORGEO-CAU/BR; 4. Solicitar a disponibilização pela CORGEO-CAU/BR de usuário e senha de acesso para consulta aos dados públicos do banco de dados para os CAU/UF, mediante solicitação dos mesmos via GAD direcionado a CORGEO; 5. Que a Assessoria da CEF-CAU/BR proceda, a cada três meses, a extração e conferência dos dados de cursos de Arquitetura e Urbanismo inseridos no e-MEC, informando a CEF-CAU/BR e as CEF-CAU/UF da extinção e da existência de novos cursos; 6. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. b) Solicitar à CORGEO, via CSC, a cooperação na execução das atividades sob sua competência citadas nos itens anteriores.   **Situação curso de Arquitetura e Urbanismo UNIAN Vila Mariana:**  A comissão optou por oficiar a SERES-MEC a respeito da questão da extinção e alteração do curso e solicitou as assessorias da CEF-CAU/BR e CEF-CAU/SP que trabalhem em conjunto na reunião de documentação para instrução do processo e deliberação na próxima reunião. O tema deverá ser repautado.  **DELIBERAÇÃO Nº 004/2018 – CEF-CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Reiterar que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento nos termos do art. 11 do Decreto 9235/2017; 2. Aprovar os resultados dos cálculos de tempestividade e instruções sobre registro de egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo I desta deliberação; 3. Aprovar as inclusões e alterações no cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo conforme tabela constante do Anexo II desta deliberação; 4. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES; 5. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências: a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.   **Cursos Analisados\*:**   1. 1058384 – FACC – Concórdia/SC; 2. 20107 – UNISC – Caçador/SC; 3. 1138990 – UNORP – São José do Rio Preto/SP; 4. 1191407 – UNIARP – Caçador/SC; 5. 1059394 – FAMA – Anápolis/GO; 6. 1174106 – TECSOMA – Paracatu/MG; 7. 1332113 – FSP – Avaré/SP; 8. 1258833 – UNIP – Araraquara/SP; 9. 1215463 – UNIP – Araraquara/SP; 10. 1156001 – UNIP Anchieta – São Paulo/SP (SICCAU 420943/2016); 11. 1156002 – UNIP Sto. Antonio – São Paulo/SP (SICCAU 420943/2016); 12. 1128259 – UNIAN – São Paulo/SP; 13. 1204391 – FRBA – Salvador/BA; 14. 1070583 – FRBA – Salvador/BA; 15. 1184923 – UNESA – Petropolis/RJ (SICCAU 618479/2018).   *(\* Verificar a deliberação mencionada para os resultados das análises.)* |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Projeto Piloto de Acreditação de Cursos** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foi realizada a apresentação do Anteprojeto de Acreditação de Cursos, com a participação do CAU/SP, e estudadas as formas de operacionalização do Projeto, e participação das partes.  Ponderou-se que a primeira atividade necessária é a compilação e realização de estudos para elaboração dos instrumentos de avaliação faltantes, atividade que poderá ser realizada em conjunto com o CAU/SP. O CAU/SP sinalizou a possibilidade de alocar profissional para a atividade, sob a coordenação da CEF-CAU/BR, através de acordo de cooperação.  A execução do projeto piloto seria realizada num segundo momento, sendo que os convites poderiam ser realizados no segundo semestre de 2018, bem como os relatórios de auto-avaliação, e as avaliações in-loco poderiam ser realizadas no ano de 2019, otimizando a execução orçamentária.  Desta forma, no final de 2019 o termo de referência e projeto de resolução definitiva poderia ser enviado ao plenário do CAU/BR.  Aventou-se ainda a possibilidade de articulação com outros CAU/UF que desejassem receber acreditação em uma IES de seu estado, sem comprometer o critério geral de amostragem do projeto original, a ser absorvido pelo CAU/BR.  Em momento oportuno esta proposta poderá ser levada ao Fórum de Presidentes ou Plenária Ampliada. |

EXTRAPAUTA

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Convite - Encontro de Presidentes** |
| **Fonte** | CAU/SP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A comissão foi informada e deliberou acerca do convite recebido pela CEF, reiterado pessoalmente durante a reunião pelo Presidente do CAU/SP, José Roberto Geraldine Jr., para participação da coordenadora da comissão no Encontro de Presidentes do CAU, convidada ainda a apresentar painel da CEF a respeito de temas de interesse pautados:  *-   Cenário atual do ensino de arquitetura e urbanismo no Brasil (normativos, regulamentação do MEC, CNE e CAU/BR, EAD, posicionamento da ABMES, denúncias e normas técnicas do MEC, manifestações técnicas e acreditação de cursos);*  *-    Experiências de interlocução com os estudantes (CAU universitário, jovem, Júnior...) -aspectos operacionais, legais e éticos dessas empresas;*  *-    Ações integradas.*  **DELIBERAÇÃO Nº 012/**2018 **– CEF – CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para verificação e convocação da coordenadora da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, conselheira Andrea Vilella para o seguinte evento:   **Encontro de Presidentes**  **Data: 08/02/2018 (9h às 18h)**  **Local: Hotel Novotel São Paulo Jaraguá Conventions**  **Endereço: Rua Martins Fontes, 71 – Centro – São Paulo SP**  **Centro de Custo: 1.01.01.004** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **11** | **Convite - Experiências de interlocução com os estudantes** | |
| **Fonte** | CAU/PB, PLANEJ, CEF-CAU/BR | |
| **Relator** | Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima | |
| **Encaminhamento** | O relator informou do trabalho que está desenvolvendo a respeito do tema. Informou da experiência e acompanhamento da questão junto ao CAU/PB, e do convite recebido para participação de evento intitulado PLANEJ-DAY a convite da PLANEJ – Empresa Junior de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil – a ser realizado nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2018, com o tema *“Articulações Profissionais Entre Arquitetura e Engenharia: O Papel Das Empresas Juniores na Formação De Uma Cultura De Colaboração Inter Profissional”*, na UFPB, João Pessoa, PB.  Ciente da importância de aproximação e conhecimento desta experiência, e considerando a não incidência de custos para o CAU, a CEF-CAU/BR aprovou a participação do Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima no evento representando a CEF-CAU/BR.  Considerando ainda a relação deste tema com o de Educação Continuada, que está sendo tratado também na Comissão de Relações Internacionais, na qual o conselheiro Hélio é relator, a CEF-CAU/BR o designou também oficialmente como relator do tema no âmbito da CEF, aprovando sua convocação para reunião técnica conjunta com a CRI, conforme segue:  **DELIBERAÇÃO Nº 013/**2018 **– CEF – CAU/BR**  **DELIBERA:**   1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para verificação e convocação do coordenador-adjunto da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima para o seguinte evento:   **Reunião Técnica**  **Data: 21/02/2018 (9h às 18h)**  **Local: Sede do CAU/BR**  **Centro de Custo: 1.01.01.004** (apenas para a diária extra gerada, o deslocamento e passagem será utilizado centro de cursos da Plenária)  A apresentação de relatório acerca do tema deverá ser pautado para a próxima reunião. | |
| ANDREA LUCIA VILELLA **ARRUDA**  Coordenadora | | HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA  Coordenador-Adjunto |
| HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ  Membro | | JOSELIA DA SILVA ALVES  Membro |
| JULIANO PAMPLONA XIMENES PONTE  Membro | | ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS  Membro |
| PAUL GERHARD BEYER EHRAT  Analista Técnico | | ANA LATERZA  Analista Técnica |